LEI Nº 4.646, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

"Autoriza o Município a desafetar áreas a serem objetos de averbação de Avenida e permuta com o Serviço Social da Indústria – SESI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) São desincorporadas da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, duas áreas de terreno do loteamento "Vila Penha do Rio do Peixe", abaixo descritas e caracterizadas, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

I - "Uma área de 7.208,52m2 destinada ao sistema viário do Loteamento Vila Penha do Rio do Peixe, com as seguintes medidas e confrontações "parte do ponto 22 locado no ponto de curva da Rua Fidêncio de Almeida Trigo, onde mede 18,00m até achar outro ponto de curva frenteando a Rua Fidêncio de Almeida Trigo (R.14); daí mede em curva à direita 12,02m frenteando a Rua Fidêncio de Almeida Trigo(R.14), entrando na Rua Jacob Audi, daí segue em reta por 140,00m ; daí mede em curva à esquerda 98,58m, até então frenteando a Rua Jacob Audi; daí mede 19,71m em curva à direita; 9,00m em reta; daí mede em curva à direita 19,05m e segue em reta por 113,00m até o ponto 19; confrontando com a Rua Hermes Osório de Oliveira(R.08); daí deflete à direita e mede 20,76m até o ponto 18; daí deflete levemente à direita e mede 20,80m até o ponto 17; daí segue em reta 23,89m até o ponto 16; daí segue por 21,75m até o ponto 15; daí deflete à direita e mede 6,48m até o ponto 14; daí segue até o ponto 13 medindo 12,57m; daí segue 10,41m até o ponto 12; daí mede em curva à esquerda 2,50 até o ponto 11; daí mede em curva à esquerda 0,93m até o ponto 10; daí mede 10,79m em curva à esquerda até o ponto 9; daí mede em curva à esquerda e mede 1,38m até o ponto 8; desse ponto mede 0,96m em curva à esquerda até o ponto 7; confrontando até então com a Rua Hermes Osório de Oliveira (R.8); desse ponto mede 19,42m em reta até o ponto 6; daí segue medindo 25,58m até o ponto 5; daí segue por 168,54m até o ponto 4; daí mede 18,29m até o ponto 3; daí mede em curva à esquerda 6,88m até o ponto 2; daí mede 7,89m em curva à esquerda até o ponto 1; daí mede 1,53 m em curva à esquerda até o ponto inicial 22 encerrando a descrição , confrontando do ponto 7 ao 22 com a área remanescente".

II - "Uma gleba de terra sem benfeitoria situada na área verde do Loteamento Vila Penha do Rio do Peixe, com área de 23.533,79m2, área objeto de desafetação e permuta, com as seguintes medidas e confrontações: " Tem frente para a área objeto de desafetação e permuta onde mede em curva à direita 1,53m do ponto 22 ao ponto 1; daí segue em curva à direita 7,89m até o ponto 2; daí continua em curva à direita 6,88m até o ponto 3; daí segue em reta 18,29m até o ponto 4; daí segue em reta até o ponto 5 por 168,54m; daí mede em reta 25,58m até o ponto 6; daí segue medindo 19,42m em reta até o ponto 7 confrontando com a área objeto de desafetação e permuta; desse ponto mede em curva à direita 0,96 até o

ponto 8; desse ponto mede em curva à direita 1,38m até o ponto 9; desse ponto segue em curva à direita 10,79m até o ponto 10; desse ponto mede em curva 0,93m até o ponto 11; desse ponto segue em curva à direita 2,50m até o ponto 12; daí segue medindo 10,41m até o ponto 13;desse ponto segue medindo 12,57 até o ponto 14; daí segue medindo 6,48m até o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda e mede 21,75m até o ponto 16; desse ponto segue medindo 23,89m até o ponto 17; desse ponto mede 20,80m até o ponto 18; desse ponto deflete à esquerda e mede 20,76m até o ponto 19, confrontando até então com a Rua Hermes Osório de Oliveira (R.8); daí deflete à direita e mede 30,86m até o ponto 20; daí segue medindo 75,38m até o ponto 20A, confrontando nessas medidas com a área remanescente pertencente à Prefeitura Municipal local; do ponto 20A deflete à direita e mede 93,62m até o ponto inicial 21. confrontando com a área de propriedade do SESI – Serviço Social da Indústria; daí deflete à direita e mede 67,89m até o ponto inicial 22, confrontando com a Rua Fidêncio de Almeida Trigo (R14), encerrando a descrição. A titulo de localização a aludida área fica na esquina da Rua Fidencio de Almeida Trigo – R 14 com a área objeto de desafetação para averbação da Avenida Paulo Afonso P. Ulbricht."

Artigo 2º) Fica o Município de Itapira, através do Poder Executivo, autorizado a averbar sobre a área de 7.208,52m2, com a descrição contida no inciso I do artigo 1º, a Avenida Paulo Afonso Pereira Ulbricht.

Artigo 3º) Fica ainda o Município de Itapira autorizado a permutar a área compreendida por 23.533,79m2, conforme descrição contida no inciso II, do artigo 1º com a área de 16.545,40 m2 de propriedade do Serviço Social da Indústria (SESI), a qual está compreendida com a seguinte descrição:

"Uma área remanescente contendo 16.545,40m2, com as seguintes dimensões e confrontações: "com frente para a Rua Farmacêutico Antonio Serra, onde mede 97,70 metros em reta e 20,62 metros em curva à direita; do lado direito de quem olha da Rua Farmacêutico Antonio Serra, mede 119,10 metros, confrontando com a área remanescente destinada a área de lazer ou recreio do aludido loteamento; do lado esquerdo olhando da Rua Farmacêutico Antonio Serra, mede 82,26 metros confrontando com a Rua Fidencio de Almeida Trigo, e nos fundos mede 109,15metros, confrontando com a área remanescente e 72,00 metros confrontando com a área objeto de desdobro, encerrando a descrição. A titulo de localização, a aludida área fica na esquina formada pelas Ruas Fidêncio de Almeida Trigo – Rua 14 e Rua Farmacêutico Antonio Serra – Rua 09.

Artigo 4º) A presente permuta se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Artigo 5º) Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área permutada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome do Município doador, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de permuta, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

b) o compromisso de dotar a área permutada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da permuta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

c) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de permuta à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras;

d) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

e) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de permuta, a Prefeitura não concluir os serviços de infraestrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

f) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pelo Município ao SESI-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Artigo 6º) O Município reconhece que o SESI-SP goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao SESI-SP , isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente permuta.

Artigo 7º) A permuta a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Artigo 8º) As despesas com a lavratura da escritura de permuta e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município.

Artigo 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs 4.570, de 14 de abril de 2010 e 4.621, de 16 de julho de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de outubro de 2010.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra**.**

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO